# **DA POLICRISE DOS ESTADOS CONTEMPORÂNEOS AO DESAFIO DE MANTER A ESPERANÇA**

**FROM THE POLYCRISIS OF CONTEMPORARY STATES TO THE CHALLENGE OF KEEPING HOPE**

**Sumário: 1.** [**Introdução 1**](#_Toc518394192)**; 2.** [**Características Gerais Do Estado Moderno 2**](#_Toc518394193)**; 3.** [**As Mazelas Da Modernidade 3**](#_Toc518394194)**; 4.** [**As Promessas (Não Cumpridas) Do Estado Democrático De Direito 6**](#_Toc518394195)**; 5.** [**Uma Manhã Nublada, Um Horizonte Cinzento 10**](#_Toc518394196)**; 6.** [**Considerações Finais 12**](#_Toc518394197)**;** [**Referências 13**](#_Toc518394198)**.**

**Resumo:** Este trabalho tem como escopo refletir sobre o futuro jurídico-político constituído na modernidade em tempos hiperbólicos, iniciando pela análise dos elementos gerais e comuns dos Estados Modernos, desde sua origem histórica e sua íntima relação com o capitalismo enquanto sistema econômico, passando pelas promessas não cumpridas dos Estados Democráticos de Direito, justamente pela ainda não independência econômica do sistema capitalista. Não se nega que há uma tentativa de rompimento “umbilical” e isto ocorrerá, mais cedo ou mais tarde, com a possibilidade de adoção de um novo sistema econômico, ainda em gestação, mas que já se tem sinais de sua transição, que ocorre lenta, mas gradualmente. Esta ruptura, contudo, não poderá ser apenas local, mas impõe-se que ocorra globalmente, pois seus sintomas são internacionais e as soluções para a policrise já se apresentam, bastando apenas que seus pontos de ligação aconteçam. Talvez esta seja a nova função político-jurídica, em tempos que se recusam a se tornar sem esperança. Eis o desafio: superar esta incógnita.

**Palavras-chaves:** Altermodernidade; Direito; Esperança; Estado; Policrise.

**Abstract:** This work aims to reflect on the legal-political future constituted in the modernity in hyperbolic times, beginning with the analysis of the general and common elements of Modern States, from its historical origin and its intimate relationship with capitalism as an economic system, democratic states of law, precisely because of the economic independence of the capitalist system. It is not denied that there is an attempt to break "umbilical" and this will happen, sooner or later, with the possibility of adopting a new economic system, still in gestation, but already has signs of its transition, which occurs slowly , but gradually. This rupture, however, can not be only local, but it must occur globally, because its symptoms are international and the solutions for the polycrisis already present themselves, simply by having their points of attachment happen. Perhaps this is the new political-juridical function, in times that refuse to become hopeless. Here's the challenge: to overcome this mystery.

**Keywords:** Altermodernity; Right; Hope; State; Polycrisis.

# 1 INTRODUÇÃO

O Estado e a Sociedade contemporânea vêm sofrendo inúmeras transformações dos mais variados matizes, sejam eles econômicos, sociais, tecnológicos, ambientais, educacionais, entre outros. Nem sempre as respostas políticas e jurídicas apresentam as soluções desejáveis para a promoção de um bem-estar da maioria da população com um mínimo de condições básicas convencionadas em âmbito internacional, pelos mais diversos organismos, como ONU, UNESCO, OIT, etc – ou delimitadas em planos internos, como agendas programáticas definidas em planos plurianuais ou documentos jurídico-normativos equivalentes, quando existentes. Inúmeros autores e estudiosos já investiga(ra)m estes fenômenos e ainda não existe consenso para o rumo que a própria humanidade está tomando e a divergência e multiplicidade de expectativas ou frustrações são tão variadas quanto seus objetos de estudo e análise.

Outras vezes, as respostas não devem ser encontradas, como se verá, pois isto geraria a liberdade para muitos, o que contrairia os interesses de manutenção da sociedade em como está, pelos mais escusos e nefastos motivos, descomprometidos que estão com os valores de solidariedade humana e responsabilidade ambiental.

Este texto não apresenta soluções para tantos problemas e é despretensioso em o fazer. O propósito é apenas refletir sobre o papel do Direito em tempos atuais e se há futuro para uma forma jurídico-política constituída na modernidade em tempos hiperbólicos ou nada cartesianos.

Para tanto, o fará em quatro partes ou momentos. No primeiro se abordará as características gerais e comuns dos Estados modernos contemporâneos, fazendo, inclusive, um breve escorço histórico, demonstrando como seus fundamentos teóricos ainda preponderam. Num segundo momento, se analisará o advento da modernidade e algumas de suas reações, especialmente as internas, no combate ao sistema econômico propulsor, o capitalismo, e a reação que busca não apenas combate-la, mas também apresentar alguma alternativa de superação, denominada de *altermodernidade*.

Já na sequência, serão discorridas superficialmente as promessas não cumpridas do Estado Democrático de Direito e como a crise de representação assombra a democracia e, finalmente, na última parte, um convite ou proposta de desafio: não perder a esperança.

Neste trabalho foi utilizado um método hermenêutico-fenomenológico, pois se busca a compreensão histórica dos institutos analisados e de uma compreensão geral do fenômeno na busca de conclusões e proposições. Neste sentido, para a pesquisa se utilizaram de meios bibliográficos, além das reflexões dos autores ao longo de suas pesquisas docentes na graduação e pós-graduação.

# 2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ESTADO MODERNO

Desde o surgimento e desenvolvimento da era moderna,[[1]](#footnote-1) algumas características comuns podem ser observadas, em que pesem inúmeras divergências surgidas em cada Estado. A começar pela base econômico-social que se desenvolve com o capitalismo, substituindo o feudalismo e, cujos atores principais, representados especialmente pela nova classe burguesa, advém de uma classe excluída do antigo sistema. Ao apoiar, num primeiro momento, a formação e consolidação do Estado Absolutista (que tomou o poder dos então senhores feudais) e, num segundo momento, ao visar a consolidação e hegemonia de seus próprios interesses, foram os grandes responsáveis pela queda deste mesmo absolutismo e consolidação de um sistema republicano-democrático.

Já o Estado, que começou a ser exaltado pelos primeiros pensadores, como Nicolau Machiavel e Thomas Hobbes, e depois começou a ser limitado por outros, como Jean-Jacques Rousseau e Montesquieu, se torna “[...] uma típica instância social nascida de causas íntimas com o capitalismo”,[[2]](#footnote-2) como dantes mencionado, pela sua íntima relação com a classe burguesa, ante a proliferação das teorias contratualistas, em voga, à época.

Este Estado, que adotara em forma escalonada os contornos de Estado de Direito, tem como alicerce a filosofia do *individualismo*, que “implica uma reflexão específica sobre as relações da sociedade e do Estado com o interesse privado burguês”[[3]](#footnote-3) e também consolida a sua finalidade em torno do *lucro de suas atividades*, na proteção da *propriedade individual*, privada,[[4]](#footnote-4) enfim, nos fundamentos de uma realidade marcada por um sistema de produção que encontra justamente no Direito o instrumento necessário para a proteção e consolidação de seus interesses.

A justificativa é plausível. Não olvidando o sistema econômico feudal, em que os burgueses detinham tão somente “autorização” dos senhores para atuarem em suas terras, produzindo bens e serviços, conforme suas atividades fossem se desenvolvendo com maior requinte, presteza e profissionalismo, também foi sendo necessário mecanismos para a garantia de que suas posses não fossem tolhidas. Os frutos do trabalho individual deveriam permanecer com eles, e não com os senhores feudais que historicamente exigiam a “propina” para a sua própria proteção. Os mecanismos garantidores desta liberdade de atuação, exposta no advento do individualismo alicerçado na racionalidade de seus afazeres, cuja consequência seria o lucro, o valor social de sua produção, que se transformaria em propriedade, necessitava ser expressos de algum modo. A resposta para tais exigências se dá com o desenvolvimento da concepção do Direito com feições modernas.

Este Direito, portanto, apresenta algumas características, como a *segurança* e a *certeza jurídicas*, para que estes interesses burgueses prevaleçam, inclusive frente à atuação do próprio Estado, e também a própria *dignidade humana* e os postulados liberais. Instrumentos como o contrato se desenvolvem em torno desta proteção, principalmente com o delineamento da liberdade e autonomia de vontade, o que será significativo para a evolução das relações mercantis e de trabalho. A *sanção estatal* surge, assim, como um meio de fazer valer o disposto contratualmente, numa regulamentação das funções estatais, à disposição de uma sociedade marcadamente muito mais dinâmica e aberta às novas conquistas empresariais e de expansão de fronteiras e áreas de atuação. Tais características, obviamente, surgem paulatina e generalizadamente nos mais variados Estados, conforme vão evoluindo seus sistemas jurídicos.

Surge, a partir da estabilização de suas conquistas, uma nova forma de atuação econômico-social, que gera uma constante tensão entre Estado e classe burguesa, com inegáveis transformações sociais. Esta burguesia começa a cada vez mais dominar os meios de produção e de capital, que cada vez toma maior importância nas relações sociais, alterando a própria atuação do capitalismo em várias vertentes e formas de atuação, culminando no que doravante denominar-se-á “mercado”. Este, desde seu surgimento, evolução e expansão, possui um *modus operandi* característico, que é a exploração de um espaço de atuação, seja oferecendo os mais diversificados produtos ou serviços, mas sempre visando a obtenção de lucro. Quanto mais a sociedade se desenvolve, mais a diversificação de sua atuação aumenta. Assim, a mencionada tensão (agora) entre o mercado e o Estado está em saber quem é subserviente a quem. E, obviamente, esta exploração, inclusive da mão-de-obra, surge criando uma grandiosa massa de excluídos (considerando como reserva de recursos humanos) e inúmeros conflitos sociais surgem, com os Estados passando a adotar, a partir da primeira metade do século XX ou a forma liberal ou social de direito. Alguns Estados buscaram conciliar estas concepções ideológicas propondo o Estado Democrático de Direito (que será objeto de análise do tópico n. 4, *infra*). Eis uma apertada síntese do desenvolvimento da proteção jurídica dada à classe burguesa pelos Estados Modernos, conforme estes se desenvolviam.[[5]](#footnote-5)

# 3 AS MAZELAS DA MODERNIDADE

Se por um lado a modernidade trouxe um avanço em vários sentidos, como a necessidade de uma racionalidade em contraposição à fé cega do período medieval, em termos religiosos, filosóficos e científicos, além de uma evolução da concepção de Estado, algumas mazelas também surgiram. Jean-Jacques Rousseau foi um dos primeiros críticos da Modernidade, detectando algumas mazelas consequenciais. Se ao mesmo tempo a modernidade queria livrar o homem das “trevas” da religião, da tradição e do costume, que não o permitiam pensar por si mesmo, também poderia colocá-lo sob os auspícios de algo pior, subjugando-o. Referindo-se ao pensamento do pensador contratualista francês, Wayne Morrison questiona:

De que modo nossas instituições modernas emergentes exprimem a verdade da condição natural do ser humano? A “fuga” à dominação da religião, da tradição do costume e da “ordenação natural”, em favor da modernidade, deixa a humanidade mais livre ou a transforma, simplesmente, em servos de um novo senhor? A liberdade permite que nos tornemos plenamente humanos – no sentido de realizarmos nossos próprios fins e desejos, em oposição àqueles que nos são impostos pela natureza? Se seguirmos os projetos de nossa “auto-afirmação”, estaremos nos engajando em um comportamento mais plenamente “humano”, em oposição à obediência aos impulsos de nossa natureza, não importa quão satisfatórios sejam estes últimos?[[6]](#footnote-6)

Rousseau, no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens,* entende que, ao aderir ao contrato social, o homem abriu mão de sua liberdade encontrada em estado inicial de natureza em troca da segurança e da propriedade privada. O grande mal que afligiu a sociedade inicia aí, pois floresce a vaidade e a inveja, com o sentimento de ganância sobrepondo-se. Com um espírito de competição entre os homens instaura-se um “estado de guerra”. Para a pacificação social, os mais poderosos conclamam os mais fracos para um pacto, ao qual aderem facilmente. Com muita facilidade todos concordam com tal contrato, e o Direito e as leis são instituídos. Deste contrato espúrio é que nasce a ordem política e jurídica, portanto. A degradação da humanidade, na perspectiva rousseauniana, assume ares cada vez maiores a partir de então.

Qual a razão de se viver em uma sociedade “da-lei-e-da-ordem” na qual somos livres para acumular propriedades e celebrar contratos, certos de nosso direito de fazê-los cumprir, se nossa humanidade se degrada nesse empenho e se fragmenta devido a lutas e condições internas? [...] A mensagem de Rousseau para nós pode muito bem ter sido simples: cuidado com todas as teorias sociais que pretendem fazer com que a modernidade pareça natural.[[7]](#footnote-7)

As críticas à modernidade também são encontradas em outros autores de séculos anteriores ao nosso, como Max Webber, Friedrich Nietzsche e Karl Marx, e em muitos autores contemporâneos, destacando-se Charles Taylor, Zygmunt Bauman, Antônio Negri e Michael Hardt, apenas para citar alguns mais próximos, e muitos outros poderiam ser citados.

Apenas para citar o entendimento de Charles Taylor, no primeiro capítulo de sua obra *A Ética da Autenticidade,* o autor aborda sobre os três mal estares da modernidade em sua concepção. Inicia com o próprio *individualismo*, que, para ele, é a possibilidade por si mesmo das escolhas do próprio modo de vida, que foi considerado uma conquista, como já dito no tópico anterior, eis que muitas pessoas não podiam fazer estas escolhas no passado, pois sujeitas a determinadas condições de vida por ocasião de sua classe social, e que dificilmente as pessoas de hoje estariam dispostas a abrir mão. “O lado sombrio do individualismo é o centrar-se em si mesmo, que tanto nivela quanto restringe nossa vida, tornando-a mais pobre em significado e menos preocupada com os outros ou com a sociedade”.[[8]](#footnote-8)

Na sequência, aborda o segundo aspecto, que é a *razão instrumental*, que é o “tipo de racionalidade em que nos baseamos ao calcular a aplicação mais econômica dos meios para determinado fim. Eficiência máxima, a melhor relação custo-benefício, é sua medida de sucesso” (TAYLOR, 2011, p. 14). Seu lado negativo é o de transformar pessoas em instrumentos para se atingir determinados fins, geralmente vinculados a uma maior produção técnica.

No último aspecto, a *alienação da esfera pública e a consequente perda do controle político*, é abordado a consequência dos primeiros aspectos no âmbito politizado, em que se tem uma perda de liberdade com uma ingerência por parte do Estado, num grande poder tutelar estatal. Mencionando Alexis de Tocqueville, chama a atenção para o risco de se perder o controle político sobre nosso destino, algo que se poderia exercer em comum como cidadãos, ou seja, nossa “liberdade política”. O que está ameaçada é a dignidade dos cidadãos enquanto tais.

Estes são, portanto, os três mal-estares abordados no livro. “O primeiro medo é sobre o que poderíamos chamar de perda do significado, o enfraquecimento dos horizontes morais. O segundo diz respeito ao eclipse dos propósitos diante da disseminação da razão instrumental. E o terceiro é sobre a perda da liberdade”.[[9]](#footnote-9) Não se nega que Charles Taylor faz uma precisa identificação dos aspectos consequenciais da modernidade no indivíduo, que terão influências, de maior ou menor maneira, na própria sociedade, em âmbito coletivo.

Neste sentido, um dos aspectos da Modernidade, como visto, foi a adoção do capitalismo como sistema econômico. Este, tendo o lucro como finalidade, e interligado com outra das características modernas, qual seja, a propriedade, que adquire os mais variados contornos e possibilidades, molda uma concepção de Estado, que adota, como forma de governo, a República, justamente visando a proteção da propriedade, seja ela pública ou privada.

Na atividade empresarial capitalista, no entanto, em que se formam relações de exclusão social necessariamente, não é espantoso se deparar com uma grande massa de trabalhadores na qual, herdeiros de uma miséria material, apenas possuem sua força de trabalho como moeda de troca no sistema. Esta multidão de pessoas sem um patrimônio mínimo existencial são uma grande parcela da população de vários países em desenvolvimento e uma consequência nefasta da própria modernidade.[[10]](#footnote-10)

Esta consequência social da modernidade – a pobreza e a miséria, em proporções de verdadeiro holocausto social – gera as mais variadas reações. Algumas delas foram os movimentos de anticapitalismo, atuando nos moldes modernos surgem, como o socialismo, que utilizou técnicas modernas para rivalizar economicamente com o capitalismo, principalmente durante a guerra fria, pós-segunda grande guerra mundial.

Outras reações às consequências da modernidade, foram identificadas por correntes capitalistas que buscavam a sua correção ética, impondo limites para a atuação do mercado, visando o aprimoramento das relações humanas e várias propostas surgiram, tanto por Estados nacionais, organizações privadas e blocos internacionais, identificados com a Social Democracia. Alternativas de bases keynnesianas ou mesmo com programas de renda mínima de cidadania, como os Programas Fome Zero e Bolsa Família, implantadas pelo governo brasileiro no início do século XXI são alguns exemplos.

Para além disso, entretanto, surgiram também reações não apenas anticapitalistas, no interior da modernidade, cujo foco de atuação não conseguiria encontrar outro resultado senão o fracasso. Mas também existem reações antimodernas. Michael Hardt e Antônio Negri identificam formas de resistência à modernidade em pelo menos três sentidos:

Primeiro, ela não é uma tentativa de preservar o pré-moderno ou o não moderno das forças em expansão da modernidade, e sim uma luta pela liberdade no interior da relação de poder da modernidade. Segundo, a antimodernidade não é geograficamente externa à modernidade, mas coextensiva com ela. O território europeu não pode ser identificado com a modernidade e o mundo colonial, com a antimodernidade. E assim como as partes subordinadas do mundo são igualmente modernas, assim também a modernidade perpassa a história do mundo dominante, em rebeliões de escravos, revoltas camponesas, resistências proletárias e todos os movimentos de libertação. Finalmente, a antimodernidade não é temporalmente externa à modernidade, no sentido de que não se manifesta simplesmente após o exercício do poder moderno, como uma reação. Na verdade, a antimodernidade é anterior, no sentido de que a relação de poder na modernidade só pode ser exercida sobre sujeitos livres que expressam essa liberdade através da resistência à hierarquia e à dominação. A modernidade precisa reagir para conter estas forças de libertação.[[11]](#footnote-11)

E a reação de quem detém o domínio das forças da modernidade, ou seja, da capacidade de gestão empresarial, de domínio do poder apresentado pelo capital e pelas forças de produção, em seus mais diversos níveis, é a tentativa da manutenção desta opressão econômica, sendo necessário a utilização dos mais variados instrumentos, como a mídia, a criação de necessidades artificiais, a religião, a educação e também o Direito, visando a formação de uma concepção hegemônica culturalmente, ao se adotar a terminologia gramsciana, de modo inverso.

Em vez de antimodernidade, Hardt e Negri preferem a utilização da terminologia *altermodernidade*,[[12]](#footnote-12) propondo alternativas à modernidade, e não apenas criticando-a ou opondo resistências de qualquer forma.

*Altermodernidade* tem uma relação diagonal com modernidade. Assinala o conflito com as hierarquias da modernidade da mesma forma que as da antimodernidade, mas orienta as formas de resistência mais claramente para um terreno autônomo. [...] com a expressão altermodernidade pretendemos indicar um rompimento decisivo com a modernidade e a relação de poder que a define, pois em nossa concepção, altermodernidade surge das tradições da antimodernidade – mas também se afasta da modernidade, estendendo-se além a oposição de resistência.[[13]](#footnote-13)

Neste sentido, uma exigência libertadora não seria a luta de classes dos trabalhadores contra seus empregadores, por melhores condições de trabalho ou salários, em que se afirmam na condição do que são, de acordo com o sistema que lhes é imposto, mas a de se tornarem quem eles realmente queiram ser, da forma como queiram ser, não numa sociedade competitiva, mas colaboradora e cooperadora entre todos.[[14]](#footnote-14) É a transformação do novo ser humano em primados e postulados mais éticos e solidários. E ali se encontra, ainda que utopicamente, o amor, a partir de uma concepção spinoziana, como uma das forças desta compreensão ou concepção de altermodernidade.

Outros dos elementos centrais da proposta destes autores é a constatação de que a multidão (composta basicamente pelos excluídos do sistema) caracteriza as lutas sociais nas sociedades modernas e irão de encontro à república de propriedade, na preservação do comum, ou seja, de determinados bens que não estão sujeitos à propriedade, quer pública ou privada, mas que são de uso por todos, apenas pelo fato de serem humanos. Contudo, esta multidão também é composta não por um amontoado de pessoas tão somente, mas de singularidades, ou seja, seres humanos com sentimentos, talentos, histórias, vivências, experiências, projetos, futuros, valores, simpatias, virtudes e também vícios morais, sempre em construção, na busca por um sentido, dispostas à felicidade e à liberdade, como iguais que são apenas em número.

E é por ocasião do conjunto ou coletivo destas singularidades que a multidão se torna uma constante metamorfose, mistura e movimento. Por não poder ser controlada se encontra ali sua força, na visão dos autores, mas também devemos acrescentar que sua ausência de organização e direcionamento coordenado por ser sua maior fraqueza, pois combatem uma força coesa, alinhavada com instrumentos organizacionais cuja capacidade de resposta pode ser mais eficiente no controle da multidão.

# 4 AS PROMESSAS (NÃO CUMPRIDAS) DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Apesar da queda de uma das formas do socialismo,[[15]](#footnote-15) representado simbolicamente pelo fim da União Soviética e pela queda do muro de Berlim, no início da década de 90 do século passado, inegável é a afirmação de que sua adoção por vários países significou uma resposta às mazelas sociais contraídas pelos Estados capitalista-liberais de Direito.

O embate democrático culminou pela adoção do Estado Democrático de Direito que, apesar da prevalência de um Estado de modelo liberal (por ainda possuir uma defesa intransigente de direitos humanos e fundamentais, como a propriedade, direito de herança, segurança jurídica, liberdade em todas as suas modalidades, etc.), possuiria algumas limitações (como a função social da propriedade e uma liberdade com responsabilidade e não absoluta), outorgando à classe trabalhadora e à população de uma forma geral, uma série de direitos sociais universais, como o acesso à saúde, educação e segurança, de forma ampla e gratuita, custeada pelo Estado, que intervinha sempre que necessário na economia para garantir condições igualitárias ou de diminuição de desigualdades e de pobreza, protegendo também grupos marginalizados no processo de modernização, como indígenas e outros atores considerados hipossuficientes e vulneráveis. Também neste processo, uma especial proteção se deu aos consumidores, eis que é o consumo de bens e serviços que sustentam a própria sociedade e o Estado por meio da arrecadação tributária incidente sobre toda a cadeia produtiva e consumerista, sem abandonar o sistema capitalista, portanto, com vistas a uma política de inclusão social pelo consumo.

Historicamente, o mercado sempre necessitou de determinados espaços e setores de atuação e exploração para se manter e garantir a capacidade arrecadatória dos Estados. Ugo Mattei e Laura Nader[[16]](#footnote-16) apresentam as raízes europeias de uma verdadeira pilhagem colonial, quando os países europeus exploravam as riquezas de suas colônias, até o desenvolvimento de uma nova forma de pilhagem que se dá pela exploração de novos mercados contemporâneos em países subdesenvolvidos e em países em desenvolvimento. Para os autores, quando esta pilhagem se esgota, é necessário a abertura de novos nichos para serem explorados (ou pilhados), ainda que este mercado seja o mesmo, mas em áreas diferentes. Novas necessidades são criadas a cada dia para a consecução deste intento e, quando não há, se busca explorar aquilo considerado como bem comum, como a água.[[17]](#footnote-17) A partir do momento que os serviços de captação e fornecimento de água, e também sua coleta e tratamento de esgoto, deixam de ser um serviço controlado pelo Estado e passam a ser privatizados, inclusive com a proibição de perfuração de poços artesianos por qualquer do povo sem a devida autorização (vide, neste sentido, Lei 9.433/97, art. 49, V), se tem a privatização daquilo então considerado um bem comum. Noutras palavras, o acesso a bem considerado comum e universal a todo gênero humano, se torna restrito a quem pode pagar a uma empresa privada.[[18]](#footnote-18) e [[19]](#footnote-19) Observe-se que na linguagem dos economistas, sempre que algo não é explorado economicamente, a terminologia utilizada é a de “mercado perdido”. Hardt e Negri, já citados alhures, invertem esta terminologia quando detectam que um *bem comum* foi inserido na exploração do mercado, ou seja, apropriado economicamente ou transformado em objeto e propriedade, atribuindo-lhe o termo “bem comum perdido”.

Contudo, este mesmo consumo, que se tornou a mola propulsora do capitalismo e do próprio Estado, moldando a forma e estilo de vida a que Zygmunt Bauman e outros autores como Edgar Morin e Gilles Lipovetski denominam de *consumismo* (ou hiperconsumismo para este último autor), também se tornou uma das maiores fontes de degradação do planeta e da própria humanidade. Isto porque, de um lado, gera um passivo ambiental, tanto decorrente da industrialização, ou seja, a própria “criação do produto”, com a obtenção de matéria prima, como do seu descarte, com a produção de lixo, com o descarte das embalagens e rótulos, pois ainda a humanidade, em especial os países subdesenvolvidos e os em desenvolvimento, ainda não adotam uma política pública de reciclagem. De outro lado, o vazio existencial suportado pela maioria da população, aliado ao modo e estilo de vida exigido pelo sistema capitalista faz com que problemas físicos e psíquicos da população apareçam, exigindo cada vez mais dispêndios públicos para o subsídio de um sistema de saúde. Torna-se, então, um ciclo vicioso em que os detentores do poder hegemônico da modernidade utilizam para não permitir que a multidão se torne livre.

Não obstante a isso, se vislumbra que os setores econômicos que sustentam (precariamente) o PIB - Produto Interno Bruto - brasileiro tem como a principal atividade o agronegócio, que vem superando a cada ano sua produção e (nem sempre) lucratividade, garantindo com certa estabilidade um superávit na balança comercial do setor. Além da exigência da produção de alimentos para sustentar uma população mundial (também um novo direito, qual seja, segurança alimentar)[[20]](#footnote-20), que tem previsão de crescimento até 2.050, chegando a quase dez bilhões de pessoas,[[21]](#footnote-21) e garantir geração de riqueza econômica, se constata que a expansão das áreas de cultivo é a grande responsável pela devastação de nossas florestas e a origem de conflitos sociais no campo, especialmente entre os interesses do latifúndio e da mineração predatória que colidem ora com uma exigência de reforma agrária, ora com a política indigenista e exigência de desenvolvimento sustentável.[[22]](#footnote-22) Da mesma forma, esta mesma expansão territorial agrícola coincide com o aumento do uso de pesticidas, que colabora com o aumento dos problemas de saúde da população. Um resumo deste caos sócio-econômico e ambiental é observado na seguinte passagem, que embora distante cronologicamente ainda é recorrente:

Nosso Produto Interno Bruto agora ultrapassa 800 bilhões de dólares por ano. Mas nesse PIB estão embutidos a poluição do ar, os comerciais de cigarros e as ambulâncias para limpar nossas carnificinas. Ele inclui fechaduras especiais para nossas portas e prisões para as pessoas que as arrombam. Inclui a destruição de nossas sequoias e a perda de nossas maravilhas naturais em acumulações caóticas de lucro. Inclui as bombas napalm e as ogivas nucleares e os veículos blindados da polícia para combater os tumultos em nossas cidades. Inclui [...] os programas de televisão que estimulam a violência com a finalidade de vender brinquedos a nossas crianças. Entretanto, o PIB não garante a saúde de nossas crianças, a qualidade de sua educação ou a alegria de suas brincadeiras. Não inclui a beleza de nossa poesia ou a solidez de nossos casamentos, a inteligência de nossos debates públicos ou a integridade das autoridades de nosso governo. Ele não mensura nosso talento ou nossa coragem, nossa sabedoria ou nosso aprendizado, nossa compaixão ou nossa devoção a nosso país. Ele tem a ver com tudo, em suma, exceto com aquilo que faz com que a vida valha a pena. E ele pode nos dizer tudo sobre os Estados Unidos, exceto o motivo pelo qual temos orgulho de ser americanos.[[23]](#footnote-23)

Contudo, alterar o modo de vida gera um impacto direto na forma de estrutura do próprio capitalismo e na consequente sustentação do Estado. Por exemplo, estimular a produção de energia solar diminui o lucro das empresas que fornecem energia (hidre)elétrica e, consequentemente, o Estado deixa de arrecadar tributos que incidem sobre ela. Ao limitar a atuação as empresas, por uma exigência ambiental ou adotar práticas de desenvolvimento do bem-estar do trabalhador há diminuição do lucro empresarial e poder de competitividade frente o mercado externo, o que também gera impactos na arrecadação. E diminuir arrecadação tributária exige menor atuação do próprio Estado. As promessas de bem-estar social, portanto, não poderão ser satisfeitas.

Mas os problemas não são assim de tão simples compreensão. A complexidade é imensa. Esta dependência sistêmica entre Estado e capitalismo parece estar alheia à compreensão da grande massa da população, que é quem detém o poder de escolha política no regime democrático adotado pelo Brasil. Inevitavelmente se está diante de um problema de representação, tão bem representado na música *Rep*, de Gilberto Gil: “O povo sabe o que quer, mas o povo também quer o que não sabe”. De fato, em termos populares, todos querem almoço, mas não há almoço grátis.

Não se nega que o país se encontra em crise econômica que, de acordo com o site [www.pt.tradingeconomics.com](http://www.pt.tradingeconomics.com),[[24]](#footnote-24) a taxa de crescimento anual do PIB é de -2,50% (dois ponto cinco por cento negativos), embora o governo insista em afirmar o contrário.[[25]](#footnote-25) Sobre a crise econômica mundial atual, Zygmunt Bauman é categórico em afirmar que é diferente de todas já experimentadas pelo capitalismo. Segundo ele,

[...] os países afetados pela crise estão endividados demais e não tem vigor, talvez nem sequer os instrumentos, para investir. Tudo o que podem fazer são cortes aleatórios, os quais têm o efeito de exacerbar a recessão, em vez de mitigar seu impacto sobre os cidadãos”.[[26]](#footnote-26)

E como os países não possuem mais condições de socorrer as empresas, sem comprometer sua saúde fiscal (e o Brasil também se enquadra neste contexto, com algumas peculiaridades, como a questão da corrupção e da instabilidade política), uma das possibilidades encontradas é a concessão de benesses ao setor empresarial em detrimento dos interesses da classe trabalhadora, para limitar a atuação desta exposição dentro da modernidade.[[27]](#footnote-27) Isto tudo, sob pretexto de uma *capa de discurso pela empregabilidade*. De outro lado, países que não apresentam condições economicamente hígidas ou sadias, segundo a ótica capitalista, não recebem investimentos especulativos dos grandes agentes internacionais.

[...] As empresas privadas não têm interesse em investir capital em países que estejam passando por dificuldades sérias, em parte por causa do arrocho no crédito bancário, mas especialmente em função de retornos econômicos inconsistentes, resultante da redução de consumo.[[28]](#footnote-28)

José Luiz Bolzan de Morais[[29]](#footnote-29) vai muito mais a fundo e apresenta múltiplas facetas da crise que atinge os Estados modernos e contemporâneos, tendo-se a impressão de que não haveria saída para a crise ou de que ela seja permanente. Contudo, em sendo assim, não se poderia utilizar o termo *crise*, mas transformação ou metamorfose dos mesmos. Em sua análise, poderiam ser as crises em âmbito: i) *conceitual* (com uma reformulação do poder soberano, considerando as influências econômicas e internacionais); ii) *estrutural* (cujo principal aspecto é o caráter financeiro-arrecadatório, cujas demandas sociais são infinitamente maiores do que a capacidade de arrecadação financeira); iii) *institucional* (em que o avanço da ideologia neoliberal promove uma verdadeira “desconstitucionalização” na prática, ou acarretando, no mínimo, um desrespeito ou desprestígio da programática constitucional, ante a impossibilidade de efetivo atendimento por parte do Estado); iv) *funcional* (ao se deparar com uma judicialização da política ou politização do Judiciário, numa extrapolação ou desvio das funções dos poderes institucionais, também se percebendo que o Legislativo obedece cada vez mais à *lex mercatória*; o Executivo assume funções assistencialistas tanto a quem precisa como a quem não necessita; o Judiciário incentiva com insistência a prática de fórmulas alternativas de resolução de conflitos); e v) *político* (onde se constata a falibilidade da democracia representativa, ao se deparar com uma participação política popular ineficiente ou sem resultados, o descompromisso dos representantes com seu eleitorado, mas compromissado com interesses econômicos de seus financiadores de campanha, o que gera uma apatia política, exigindo novas fórmulas político-democráticas).

A par disso, não se pode negar também que estejam todas elas interconectadas e que, se ainda se insistir na terminologia “crise”, uma vez superada uma delas, reflexos nas demais podem ocorrer, agravando ou minorando seus efeitos, ou podendo suscitar outras, sem mencionar que a crise pode afetar apenas determinadas pessoas, e não outras. Assim, pergunta-se: crise *para* *quem*?

Após este breve panorama da crise do Estado Democrático de Direito, e muito mais se poderia abordar, é possível afirmar que nenhuma solução pode ser encontrada isolada e unilateralmente, pois os problemas se deparam em nível local e internacional, como a mencionada questão ambiental e a própria tendência migratória, gerada pelos dois extremos fundamentalistas: a miséria e o terror.

Tem-se, portanto, uma ideia de *policrise*, muito bem aventada por Edgar Morin, para quem “o conjunto dessas múltiplas crises interdependentes e interferentes é provocado, a exemplo da Trindade Cristã, por uma mundialização simultaneamente una e tripla: globalização, ocidentalização e desenvolvimento”.[[30]](#footnote-30) Sua obra *A Via para o futuro da humanidade* é um convite à reflexão das múltiplas nuances da sociedade contemporânea, intoxicada pelo modo consumista e irresponsável de cuidado e zelo do planeta. Para este autor, é preciso menos *desenvolvimento* (da forma como o concebemos) e mais *envolvimento* com o outro e com a natureza, numa mudança de postura comportamental, baseada na solidariedade e cuidado.

# 5 UMA MANHÃ NUBLADA, UM HORIZONTE CINZENTO

Também refletindo sobre os problemas da sociedade em tempos contemporâneos, Juan Ramón Capella defende que

As alternativas gerais parecem reduzir-se a duas. De uma parte, a barbarização. Uma nova barbárie. O pioramento geral de todas as condições de vida de todos em todas as partes, ainda que minorias de oligarquias se entrincherem em ambientes exclusivos rodeadas de seus guardas pretorianos. A partir do ponto de vista do *nomos*, a barbarização conduz a uma tirania integral, bifronte como Jano: benévola ou exterminadora segundo o rincão da Terra ao qual sucessivamente lhe toque. Ou ainda uma democratização social real, intensiva ou extensiva, que impusera contratendências desconfiando ao mesmo tempo de qualquer mecanismo de ajuste.[[31]](#footnote-31)

Na opinião do pensador espanhol, a primeira alternativa parecia ganhar terreno, mas mesmo antes da primavera árabe, concluía que:

A falsidade dos “sistemas democráticos” publicitados pelo [hemisfério] “norte” – onde a liberdade e a dignidade se ajoelham ante o dinheiro – reforça inclusive o *tabu*: aí o auge do fundamentalismo. No “norte” mesmo são poucos os que questionam o *nomos* básico das metrópoles: o que ordena render culto ao lucro e ao dinheiro; o *nomos* que dá de antemão uma resposta à pergunta individual acerca do sentido que é possível dar à própria vida; o estupefaciente individual que substitui à invenção de finalidades coletivas.[[32]](#footnote-32)

Outrossim, resta ainda a indagação: *há futuro para uma forma jurídico-política constituída na modernidade em tempos hiperbólicos?* Noutras palavras, poderia haver uma contribuição da Política e do Direito, em tempos contemporâneos, ante os mais variados desafios exigidos ao menos no estágio em que a humanidade se encontra, no interior da modernidade ou por meio de sua superação?

A posição acima descrita por Juan Ramón Capella parece insuficiente, trágica, pessimista. O ideal seria analisar ainda outras posições. Uma delas, mais otimista e convidativa a uma *nova ética* é encampada pelo saudoso professor Luis Alberto Warat:

La ética de la modernidad hizo agua. Necesitamos de nuevos sentidos éticos. Ellos sólo podrán venir de significados que construyam outra perspectiva de la realidade. Perspectiva, esta, que podría venir del devenir de la subjetividade, del género y de la cidadania. El amor como condición de sentido de la realidade (el principio de realidade freudiano como aceptación de la alteridade). Si el hombre permanece igual no existe ninguma respuesta ecológica sustentable. Los riesgos ecológicos son consecuencia del estilo de vida. El deseo tiene que tener otras respuestas. Ideas, que quiero transmitir como um registro de la esperanza. Estoy consciente que el hombre común tiene pocas defensas contra la manipulación y los órganos de poder. Somos como terminales de múltiples redes. Com todo, la perdida de la esperanza culmina em depresión y enfermedad.[[33]](#footnote-33)

Seguindo a perspectiva desafiadora do estimado professor Warat e citando Mireille Delmas-Marty,[[34]](#footnote-34) José Luiz Bolzan de Morais compartilha a ideia da necessidade de “reencontrar um equilíbrio, a partir de ‘princípios reguladores’ – dignidade humana, solidariedade planetária, precaução/antecipação e pluralismo ordenado -, que permitam que se ajuste a tensão por mais improvável que pareçam estas aproximações”.[[35]](#footnote-35)

Destarte, “[...] não se pode pretender sobrevalorizar um em detrimento do outro, pois a cada situação desse tipo ter-se-ia, como consequência, resultados trágicos. Ao contrário, a busca de uma limitação recíproca demanda que, repita-se, como navegadores e/ou pilotos se restabeleça o equilíbrio” (idem). Tal posicionamento nos lembra, e muito, a posição de Edgar Morin, citada anteriormente. Vem ao encontro também com Patrick Viveret que, argutamente, nos alerta para a “necessidade [incessante] de encontrar um princípio de esperança” (2013, p. 31) e de que não estamos diante do fim *do* mundo, mas no fim *de um* mundo. Para isso, o autor francês revisita o pensamento de Antônio Gramsci, ao lembrar que “[...] uma crise ocorre no momento em que o velho mundo custa a desaparecer; em que o novo mundo custa a nascer, e neste claro-escuro, dizia, podem surgir monstros” (*idem*, p. 33)

E é nesta toada, neste *parto* demorado do *novo mundo*, em que ainda não sabe qual é, mas se tem as possibilidades de sua faceta, bastando analisar os fatos que o Direito encontra o seu desafio. Na continuidade, Bolzan de Morais, ao enfrentar a problemática da composição equilibrada dos princípios reguladores, nos adverte:

Contudo, para que se possa fazer esta composição é preciso, desde logo, o reconhecimento de que as fórmulas tradicionais do Direito, como pensado nos últimos séculos, não conseguem dar respostas adequadas e suficientes. Não se pode mais pensá-lo a partir de esquemas conceituais assentados em pressupostos de estabilidade, quando vivemos na instabilidade, de hierarquia, quando o que se tem é a interatividade, em um contexto de interdependências e diversidade de atores, o que dá origem a formas complexas de normatividade.[[36]](#footnote-36)

Pode-se concluir, a partir desta exposição e de seu sistema dominante, o positivismo jurídico, em suas mais variadas formas, exige um posicionamento político eficaz como fonte de Direito e visando, num primeiro momento, contendo a atuação do modo de operar do capitalismo, limitando sua atuação especificamente em algumas áreas, como a ambiental, de modo a proibir determinada exploração, como a do *fracking* para exploração de gás de xisto, e estimular a produção de energias consideradas um passivo ambiental, a exemplo do chorume[[37]](#footnote-37) ou dos dejetos de suínos.[[38]](#footnote-38)

Este posicionamento vem de encontro com o que defende Edgar Morin (já citado), em que para ele são necessárias quatro vias para a mudança de mundo, a que ele denomina de *metamorfose.*  A primeira é justamente uma mudança de políticas para a humanidade, que se dá de forma global e local. A segunda, uma reforma do pensamento e da educação, envolvendo uma democracia cognitiva e comunicacional. De outra banda, são exigidas reformas da sociedade, com ênfase na mudança das áreas de medicina e saúde, cidade e *habitat*, agricultura e zonas rurais, alimentação, consumo e trabalho. E, finalmente, reformas de vida, envolvendo questões sobre moral, família, condição feminina, adolescência, velhice e envelhecimento, e o enfrentamento da morte. Mas todas estas transformações passam por uma nova postura política, que tem como principal instrumento o Direito, não apenas numa concepção dogmática, mas também, e principalmente, zetética, na expressão cunhada por Tércio Sampaio Ferraz Júnior.[[39]](#footnote-39)

Edgar Morin entende que as soluções para esta policrise, em todos os setores já se apresentam, como o advento de uma filosofia comunitária, que nega o absolutismo do socialismo, mas também exige limites ao capitalismo. Também pondera que, assim como o cristianismo, o budismo e o islamismo (as grandes religiões contemporâneas) surgiram da base da sociedade, pelos marginalizados. Segundo ele, o Império Romano ruiu pela sua base, dando lugar ao feudalismo que, por sua vez, deu espaço ao desenvolvimento do capitalismo, cujos atores eram os marginalizados de sua estrutura social, os artífices e artesãos.

Seu conselho é de que ouçamos o que ocorre à margem de nossa sociedade. Basta que queiramos ver estas transformações e implantar uma *nova ética para a humanidade*, que compreende enfrentar os interesses do mercado. E isto parece ser um caminho sem retorno. Trata-se de uma consequência gerada pelo próprio capitalismo, que possui um tempo para seu definhamento (pois tudo tem um tempo para surgir, desenvolver e se extinguir ou se transformar em algo novo). Não se nega, entretanto, que haverá resistências. Como elas se darão já se pode ter uma ideia. Em alguns lugares, logicamente, com maior ou menor ênfase.

Além disso, é preciso lembrar que sempre a sociedade humana viveu em tempos de crise e as superou, com uma maior ou menor intensidade; ela sempre se transformou, sempre evoluiu. O medo (ou desespero) é por não se saber quais serão os rumos a serem tomados.

Dessa *policrise*, o que virá ainda não se sabe, mas há a certeza de que a humanidade está como numa manhã nublada, num horizonte cinzento. Tanto poderá chover, como poderá haver um restante de dia belo e ensolarado. E mesmo que chova, não há então um convite para se dançar na chuva, encontrando também ali beleza e a certeza de que ela também passará(!)?

# 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se analisar a História, percebe-se que o mundo sempre passou por transições mais ou menos radicais. Com a queda do Império Romano houve insegurança sobre o que viria depois. Da mesma forma, do feudalismo ao capitalismo, em âmbito de sistema econômico, e com as várias fases da própria Modernidade. Vive-se atualmente um momento de restrição da segurança jurídica (elemento este estruturante dos Estados Modernos) adquirida pela classe trabalhadora em vários países do mundo e se exige, ao mesmo tempo, a limitação da atuação do sistema capitalista em determinadas áreas. Para isso, deverá o Estado (ou terá condições ele de) tomar as rédeas da regulamentação da atuação dos agentes da sociedade, em especial do mercado, partindo de efetivas políticas públicas que venham ao interesse da própria sociedade presente e futura? É o Estado que deve ditar quais são as áreas em que o Mercado deve atuar, e não deixar que o Mercado escolha por si próprio? Estas respostas são difíceis de ser respondidas e se constituem num verdadeiro desafio que Estados democráticos devem enfrentar, principalmente ao separarem os interesses estampados pela *lex mercatória* nos ordenamentos jurídicos e suas relações governamentais, que colocam em cheque a própria democracia.

Tal tarefa não é fácil e deveras complexa, mas esta compreensão se torna instigante e motivadora. Tal qual um matemático que, ao se deparar com um problema, não para antes de resolvê-lo, devemos tomar idêntica postura ante o desafio de uma nova política para a humanidade: torná-la nosso propósito e nosso desafio.

No jardim da humanidade existem aqueles que prezam pela *estética da existência*, em que há prazer de estar com eles, pois cuidam uns dos outros, lhes fornecendo a sombra para os momentos de sol extenuante, ou lhes concedendo espaço, para que absorvam a luz, num necessário equilíbrio. Embelezam o jardim como um todo. Sua serventia é a de enaltecer a beleza dos primeiros e proporcionar que se desenvolvam. Estas pessoas despontam pelo valor da estética existencial, e seu poder se resume ali. Por outro lado, tem-se o oposto, num modelo legítimo de como “não-ser-com-o-outro”, em que a ambição pelo poder e pelo dinheiro, tem uma voz mais ativa e, infelizmente, adquirem a tarefa de representar a todos, sendo uma engrenagem, apenas, do sistema capitalista moderno.

Talvez precisemos de um novo pacto social, em que cada membro tenha o direito de viver com dignidade, com a responsabilidade de ajudar quem necessite, de acordo com sua capacidade de contribuição e a receber da sociedade o que lhe é necessário nos momentos de maior dificuldade.

Por mais utópico que isto pareça, é mais provável que isto se desenvolva na multidão, no sentido atribuído por Hardt e Negri, ou no *precariado*, no sentido atribuído por Standing, do que seu desenvolvimento natural dos incluídos no sistema capitalista.

Todavia, como salientou Edgar Morin, a humanidade já tem os meios e condições necessárias para superar esta policrise. Se torna necessário, entretanto, organizar e tecer pontos de ligações entre elas no arranjo da esfera político-jurídica. Eis o grande desafio.

# REFERÊNCIAS

BAUMAN, Z. BORDONI, C. *Estado de Crise.* Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BOLZAN DE MORAIS, J. L. *As crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espaço-Temporal dos Direitos Humanos.* 2. ed. rev. amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011 (Coleção Estado e Constituição).

\_\_\_\_\_. REPE&C 34 – Trump e o pot au noir…. *Empório do Direito.* Visualizado em <http://emporiododireito.com.br/repec-34-trump-e-o-pot-au-noir/>, publicado em 10/04/2017, acesso em 23/04/2017.

BORGES, H. Privatização da Cedae põe em risco acesso à água como direito humano. *The Intercept Brasil.* Visualizado em https://theintercept.com/2017/02/17/privatizacao-da-companhia-de-saneamento-do-rj-poe-em-risco-o-acesso-a-agua-como-direito-humano/ , Publicado em 17/02/2017. Acesso em 23/04/2017.

CAPELLA, J. R. *Fruto proibido.* Uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado. Tradução de Gresiela Nunes da Rosa e Lédio Rosa de Andrade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

DELMAS-MARTY, M. Aux quatre vents du monde. Petit guide de navigation sur l’océan de la mondialisation, Paris: Seuil. 2016.

FAORO, R. *Os donos do poder – formação do patronato político brasileiro.* 3ª Ed. São Paulo, Editora Globo, 2008.

FERRAZ JÚNIOR, T. S. Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, decisão, dominação. 8ª Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GIL, G. Rep. Intérprete: Gilberto Gil. In: O Sol de Oslo. Rio de Janeiro: Biscoito Fino, 1998. 1 CD. Faixa 8.

HARDT, M. NEGRI, A. *Bem Estar Comum.* Tradução: Clovis Marques. São Paulo: Record, 2016.

HARVEY, D. *17 contradições e o fim do capitalismo.* Tradução: Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016.

WARAT, L. A. *Por quien cantan las sirenas.* Informe sobre Eco-ciudadania, Género y Derecho – Incidencias del barroco en el pensamiento jurídico. Florianópolis/Joaçaba: UNOESC/CPGD-UFSC, 1996.

LIPOVETSKY, G. *A Felicidade Paradoxal.* Ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução: Maria Lucia Chamado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MARTÍN, J. ‘Imposto sobre o sol’: portugueses pagarão mais tributos por sua casa se for bem iluminada. *El País.* Visualizado em <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/18/internacional/1479466797_084080.html> . Publicado em 18/11/2016. Acesso em 28/04/2017

MASCARO, A. L. *Filosofia do Direito.* São Paulo: Atlas, 2013.

MATTEI, U.; NADER, L. *Pilhagem – Quando o Estado de Direito é ilegal.* Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

MORIN, E. *A Via para o futuro da humanidade.* Tradução: Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

MORIN, E.; VIVERET, P. *Como viver em tempo de crise.* Tradução: Clovis Marques. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

MORRISON, W. *Filosofia do Direito: dos gregos ao pós-modernismo.* Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ROUSSEAU, J.-J. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Tradução: Laurent de Saes. Bauru: Edipro, 2015.

SANDEL, M. J. *Justiça. O que é fazer a coisa certa.* Tradução: Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

STANING, G. *O precariado: a nova classe perigosa.* Tradução: Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

TAYLOR, C. *A ética da autenticidade.* Tradução: Talyta Carvalho. São Paulo: Realizações, 2011 (Coleção Abertura Cultural).

1. Não se adota um marco histórico exato, mas uma série de transformações sociais, políticas e filosóficas desde, aproximadamente, o século XVI. [↑](#footnote-ref-1)
2. MASCARO, A. L. *Filosofia do Direito.*São Paulo: Atlas, 2013, p. 134. [↑](#footnote-ref-2)
3. Idem. [↑](#footnote-ref-3)
4. Tanto os conceitos de propriedade privada ou pública são desenvolvidos, até mesmo com a sua vinculação ao Estado republicano, que apresenta seus primeiros passos. “A propriedade, considerada intrínseca ao pensamento e à ação humanos, serve como ideia reguladora do Estado constitucional e do império da lei. Não se trata realmente de uma fundamentação histórica, mas de uma obrigação ética, uma forma constitutiva da ordem moral. O conceito de indivíduo não é definido pelo *ser*, mas pelo *ter*; em outras palavras, no lugar de uma “profunda” unidade metafísica e transcendental, remete a uma entidade ‘superficial’ dotada de propriedades ou posses, hoje cada vez mais definida em termos ‘patrimoniais’, como acionista. De fato, através do conceito do individual, a figura transcendente da legitimação da propriedade é integrada ao formalismo transcendental da legalidade. A exceção, caberia dizer, é incluída na constituição.” (HARDT e NEGRI, 2016, p. 21). [↑](#footnote-ref-4)
5. Para um aprofundamento da questão acerca de relações desta forma, nada razoáveis (em verdade, promíscuas), entre Estado e Sociedade, vide a noção de patrimonialismo, em Raymundo Faoro (in *Os donos do poder – formação do patronato político brasileiro.* 3ª Ed. São Paulo, Editora Globo, 2008). [↑](#footnote-ref-5)
6. MORRISON, W. *Filosofia do Direito: dos gregos ao pós-modernismo.*Tradução: Jefferson Luiz Camargo.São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 185. [↑](#footnote-ref-6)
7. Idem, p. 193 [↑](#footnote-ref-7)
8. TAYLOR, C. *A ética da autenticidade.*Tradução: Talyta Carvalho. São Paulo: Realizações, 2011, p. 14. [↑](#footnote-ref-8)
9. Idem, p. 19. [↑](#footnote-ref-9)
10. Guy Standing (in *O precariado: a nova classe perigosa.* Tradução: Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica, 2016) utiliza a terminologia “precariado”, utilizando a combinação do adjetivo “precário” e do substantivo “proletariado” para designar uma nova classe de pessoas que levam uma vida à margem da proteção sócio-jurídica laboral, e que cada vez aumenta mais, gerando insegurança e vulnerabilidade em todos os sentidos. Sem uma ação efetiva de seu direcionamento, podem seus membros se deixar influenciar por quem ocupe algum papel de liderança na defesa de seus interesses, inclusive adotando a possível direção a um extremismo político. [↑](#footnote-ref-10)
11. HARDT, M. NEGRI, A. *Bem Estar Comum.*Tradução: Clovis Marques. São Paulo: Record, 2016, p. 121/2. [↑](#footnote-ref-11)
12. “A mudança terminológica sugere uma linha diagonal que escapa do jogo limitador de opostos – globalização e antiglobalização – e desloca a ênfase da resistência para a alternativa.” (HARDT e NEGRI, 2016, p. 122). [↑](#footnote-ref-12)
13. Idem, p. 123. [↑](#footnote-ref-13)
14. Isto pode ser considerado como associado à uma postura “salvacional”, do próprio modelo remanescente de estado possível e/ou necessário. [↑](#footnote-ref-14)
15. Embora alguns países como Cuba, Coréia do Norte e China ainda mantenham aproximações teóricas com o socialismo real, ainda que de dinâmicas diferentes, interagindo de uma forma peculiar com o sistema capitalista, por exemplo, com uma abertura internacional na China, um recente processo de abertura internacional na Cuba pós-Fidel, e ainda a forma fechada na Coreia do Norte. [↑](#footnote-ref-15)
16. MATTEI, U.; NADER, L. *Pilhagem**– Quando o Estado de Direito é ilegal.*Tradução: Jefferson Luiz Camargo.São Paulo: Martins Fontes, 2013. [↑](#footnote-ref-16)
17. Notícia veiculada pela Rede Brasil Atual: Privatização da Cedae põe em risco acesso à água como direito humano. Visualizado em <http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2017/02/privatizacao-da-cedae-poe-em-risco-o-acesso-a-agua-como-direito-humano> , acesso em 23/04/2017. [↑](#footnote-ref-17)
18. MORIN, E.; VIVERET, P. *Como viver em tempo de crise.*Tradução: Clovis Marques.Rio de Janeiro:Bertrand Brasil, 2013, p. 117-126. [↑](#footnote-ref-18)
19. Outro exemplo que pode ser citado é o projeto de lei português (não aprovado) em que se buscava tributar em 20% a mais os imóveis que fossem melhor iluminados pelo sol. Vide reportagem de Javier Martin para o Jornal El País. ‘Imposto sobre o sol’: portugueses pagarão mais tributos por sua casa se for bem iluminada. Visualizado em <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/18/internacional/1479466797\_084080.html>, Publicado em 18/11/2016. Acesso em 28/04/2017 [↑](#footnote-ref-19)
20. O direito à segurança alimentar está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Outros dispositivos do Direito Internacional a definem e ampliam, como o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da ONU. No ordenamento jurídico pátrio, em nível constitucional, em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64, que inclui a alimentação no artigo 6º da Constituição Federal, sendo resultante de amplo processo de mobilização de toda a sociedade civil organizada. [↑](#footnote-ref-20)
21. De acordo com relatório divulgado pela ONU ainda em 2013. Visualizado em <https://nacoesunidas.org/populacao-mundial-deve-atingir-96-bilhoes-em-2050-diz-novo-relatorio-da-onu/>, publicado em 13.06.2013 e acessado em 07.08.2017. [↑](#footnote-ref-21)
22. De certa forma, discutir a questão ambiental a partir do conceito de “sustentabilidade ambiental” pode ser considerado um equívoco, segundo alguns, eis que a natureza é sustentável por si mesma e a vida, em sentido lato, é mais robusta do que se imagina. O que se denomina de caos climático é a natureza buscando um novo equilíbrio. Por isto, a discussão precisa estar fundamentada e enraizada num conceito de “sustentabilidade social”, pois é justamente o modelo social insustentável que se constrói ao longo da história humana que está influenciando a natureza no sentido da busca de um novo equilíbrio. E, ao contrário da natureza, que vai encontrar este novo equilíbrio por si mesma, nossa sociedade não vai se tornar sustentável sem que os indivíduos que a compõem ajam para isso. Em resumo, não existe insustentabilidade ambiental no sentido lato, mas apenas no sentido estrito. [↑](#footnote-ref-22)
23. Robert F. Kennedy, “Remarks at the University of Kansas, 18 de março de 1968, *apud* SANDEL, M. J. *Justiça. O que é fazer a coisa certa.*Tradução: Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 324. [↑](#footnote-ref-23)
24. Acesso em 24 de abril de 2017. [↑](#footnote-ref-24)
25. Vide notícia oficial do Palácio do Planalto, em que o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles afirma que o PIB voltou a crescer no primeiro trimestre, mas sem comprovação de sua alegação. http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2017/03/ministro-ve-primeiros-sinais-de-crescimento-da-economia-brasileira/33304770395\_e6b4d1d959\_z.jpg/view [↑](#footnote-ref-25)
26. BAUMAN, Z.; BORDONI, C. *Estado de Crise.*Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016, p. 10. [↑](#footnote-ref-26)
27. David Harvey teve recente publicação de livro traduzida para a língua portuguesa, em que apresenta 17 contradições do capitalismo e uma perspectiva de um futuro revolucionário para a humanidade, cujos dados encontram-se nas referências deste trabalho. [↑](#footnote-ref-27)
28. Bauman e Bordoni, *op. cit.*, p. 12. [↑](#footnote-ref-28)
29. BOLZAN DE MORAIS, J. *As crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espaço-Temporal dos Direitos Humanos.*2. ed. rev. amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011 (Coleção Estado e Constituição). [↑](#footnote-ref-29)
30. MORIN, E. *A Via para o futuro da humanidade.*Tradução: Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro:Bertrand Brasil, 2013, p. 27. [↑](#footnote-ref-30)
31. CAPELLA, J. *Fruto proibido.*Uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado. Tradução de Gresiela Nunes da Rosa e Lédio Rosa de Andrade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 287. [↑](#footnote-ref-31)
32. Idem, p. 287-8. [↑](#footnote-ref-32)
33. WARAT, L. *Por quien cantan las sirenas.*Informe sobre Eco-ciudadania, Género y Derecho – Incidencias del barroco en el pensamiento jurídico. Florianópolis/Joaçaba: UNOESC/CPGD-UFSC, 1996, p. 96-7. [↑](#footnote-ref-33)
34. DELMAS-MARTY, M. Aux quatre vents du monde. Petit guide de navigation sur l’océan de la mondialisation, Paris: Seuil. 2016. [↑](#footnote-ref-34)
35. BOLZAN DE MORAIS, J. REPE&C 34 – Trump e o pot au noir…. *Empório do Direito.* Visualizado em <http://emporiododireito.com.br/repec-34-trump-e-o-pot-au-noir/>, publicado em 10/04/2017, acesso em 23/04/2017. [↑](#footnote-ref-35)
36. Idem. [↑](#footnote-ref-36)
37. Lixo pode virar energia limpa e reduzir impacto ambiental. É a transformação de um passivo em um ativo ambiental. É mister que haja vontade política em direcionar a atuação das empresas privadas e públicas para este objetivo, por meio de incentivos e subsídios. Visualizado em <http://www.sergipetec.org.br/energia_noticias/808/Lixo-pode-virar-energia-limpa-e-reduzir-impacto-ambiental-.htm>, acesso em 24/04/2017. [↑](#footnote-ref-37)
38. Biodigestores podem transformar dejetos suínos em energia, da mesma forma que que o chorume. Visualizado em <http://www.mma.gov.br/informma/item/1869-biodigestores-vao-transformar-dejetos-de-suinos-em-energia> , acesso em 24/04/2017. [↑](#footnote-ref-38)
39. FERRAZ JÚNIOR, T. S. Introdução ao Estudo do Direito.Técnica, decisão, dominação. 8ª Ed. São Paulo: Atlas, 2015. [↑](#footnote-ref-39)